



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1345 / 2024 :: SEGUNDA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 11

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 051, DE 16 DE DEZEMBRO 2024.	1
DECRETO Nº 052, DE 16 DE DEZEMBRO 2024.	2
DECRETO Nº 053, DE 16 DE DEZEMBRO 2024.	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 033/2024	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 034/2024	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/2024	5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	6
MENSAGEM 02 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.	7
PORTARIA Nº 209/2024/DIÁRIAS.....	8
PORTARIA Nº 210/2024/DIÁRIAS.....	8
PORTARIA Nº 211/2024/DIÁRIAS.....	9
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2024	9

DECRETA:

DECRETO Nº 051, DE 16 DE DEZEMBRO 2024.

APROVAÇÃO do **PROJETO URBANÍSTICO**, objeto do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico - **MISTO** - Reurb-S/E e aprovação do Laudo Técnico da Demarcação Urbanística do Núcleo Informal “**PARQUE TOCANTINS**”, cuja área integra o Povoado Sede do Distrito Bananal, Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO**, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18.

Art. 1º. Fica aprovado o “ **PROJETO URBANÍSTICO** ” da Gleba abaixo mencionada, que compõe parte do **POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, consoante **LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: **EDISLEY LIMA ALVES**, CFT-BR: 03090325390, Matrícula de Servidor nº 4920-1 e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Sr. **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, referente à **PRIMEIRA FASE** do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO DO POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, que foi devidamente aprovado pelo Decreto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea32a9ab665f3d213eb56a2cb5376044e1069fc9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Municipal nº 014 / 2023, de 21 / 06 / 2023, publicado no Diário Oficial do Município desta mesma data, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto “**CIDADE LEGAL**”, objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas, Laudo de Demarcação Urbanística e Quadro de Áreas, anexos ao referido **PROJETO URBANÍSTICO**, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o **POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**, município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, que hoje está todo constituído em uma área total de **3.667.284,99m²** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municipal nº 057, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2020.

Art. 2º. As áreas objetos do **PROJETO URBANISTICO** que hoje é aprovado referem-se ao “ **PARQUE TOCANTINS** ”, com **139.344,26m²** (cento e trinta e nove mil trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), integrante do “**POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**”, devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais, Sistema Viário e Área Pública, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão – Maranhão.

Art. 3º. Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações específicas e suas regulamentações.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052, DE 16 DE DEZEMBRO 2024.

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Reurb/ MISTO, no Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18.

DECRETA:

Art. 1º. O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da **SEGUNDA FASE - DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA / Reurb - Mista**, sendo avaliados pelo profissional técnico responsável e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Tributos.

§ 1º. Se o imóvel avaliado contiver acessões, edificações ou benfeitorias, tais acessórios não serão contabilizados para efeito de avaliação do valor venal para a finalidade exclusiva da Reurb - Mista, devendo, portanto, constar o valor da terra nua sem o acréscimo do valor do acessório.

§ 2º. O beneficiário que não concordar com a avaliação do seu imóvel (terra nua), nos termos anteriores, poderá promover impugnação perante a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Governador Edison Lobão/MA, da Certidão de Regularização Fundiária – CRF para os casos de Legitimação Fundiária; e, nas Portarias para os casos de outras modalidades de alienação de áreas públicas ocupadas, previstas no Projeto *Reurb* em que constar a relação dos ocupantes beneficiários.

§ 3º. Para a realização da avaliação do valor da terra nua dos imóveis utilizar-se-á como base de cálculo a Pauta Fiscal do ITBI referente ao exercício financeiro em curso.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 053, DE 16 DE DEZEMBRO 2024.

Declara de Utilização Pública de trecho de estrada rural denominada “ESTRADA DO BARTÔ” para remoção de cancela e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade da remoção de cancela construída em via pública, na zona rural do Município de Governador Edison Lobão, que impede a livre passagem dos munícipes no local;

CONSIDERANDO que a estrada, que é conhecida como “Estrada do Bartô”, é utilizada pela população há mais de 100 anos para ter acesso ao Rio Tocantins, levando em consideração a necessidade dos residentes desta cidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado de Utilidade Pública para fins de remoção de cancela de estrada da zona rural pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, por via amigável ou judicial, o seguinte trecho abaixo, caracterizado como necessário para livre trânsito da sociedade, com limites e confrontações a seguir:

Trecho: Estrada do Bartô, cujas coordenadas geográficas tem início em E-228271.00 N-9362322.00 e fim E-225816.00 N-93622558.00.

Art.º 2 – O trecho compreende o trajeto dos munícipes “edisonlobonenses” dando acesso a chácaras e fazendas, além de acesso direto ao Rio Tocantins, onde a comunidade trafega diariamente.

Art.º 3 – Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, instituição de servidão de passagem ou declaração de utilidade pública para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art.º 4 – Este Decreto entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 033/2024

INDIVIDUAL A PROPRIETÁRIO E SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** suas senhorias, **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, na qualidade de Proprietários de um TERRENO – Área Urbana e de Expansão, anexa à BR 010, no lugar Bananal, objeto da Matrícula nº **16.293**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do 6º Ofício da Cidade de Imperatriz / MA. CNS – 14906-2 – 1ª Zona de Registro Imobiliário, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área habitada, de forma consolidada, situada no local conhecido popularmente por “**PARQUE TOCANTINS**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área com área de **139.344,26m²** (cento e trinta e nove mil trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), equivalentes a **13,9344ha** (treze hectares, noventa e três ares e quarenta e quatro centiares).

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade do Sr. **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA, 16.293**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do 6º Ofício da Cidade de Imperatriz / MA. CNS – 14906-2 – 1ª Zona de Registro Imobiliário.



3ª) – **IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO:** O núcleo “**PARQUE TOCANTINS**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 16 de dezembro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 034/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** as sua senhoria, **MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA VIANA**, na qualidade de Proprietária de um TERRENO – Área Urbana e de Expansão, frente para a BR 010, no lugar Bananal, objeto da Matrícula nº **053**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**PARQUE TOCANTINS**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - **ÁREA TOTAL DO NÚCLEO:** com área com área de **139.344,26m²** (cento e trinta e nove mil trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), equivalentes a **13,9344ha** (treze hectares, noventa e três ares e quarenta e quatro centiares).

2ª) – **PONTO DE CONFRONTAÇÃO:** Os limites deste núcleo **confrontam com sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-8067**, de coordenadas **N 9.373.753,23m e E 234.615,47m**

ao PONTO: **-P-8000**, de coordenadas **N 9.374.431,88m e E 235.248,81m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – **CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS:** Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade do Sr. **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, **16.293**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do 6º Ofício da Cidade de Imperatriz / MA. CNS – 14906-2 – 1ª Zona de Registro Imobiliário.

4ª) – **IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO:** O núcleo “**PARQUE TOCANTINS**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea32a9ab665f3d213eb56a2cb5376044e1069fc9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



registrada em nome de **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos: I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 16 de dezembro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do **DECRETO FEDERAL 9.310/2018**, **NOTIFICA** sua senhoria, **KAZUO MURATA**, na qualidade de proprietário de uma área de terras objeto da Matrícula nº **1.529**, Livro nº 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício da cidade de Imperatriz/MA – CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**PARQUE TOCANTINS**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área com área de **139.344,26m²** (cento e trinta e nove mil trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), equivalentes a **13,9344ha** (treze hectares, noventa e três ares e quarenta e quatro centiares).

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-8067**, de coordenadas **N 9.373.753,23m e E 234.615,47m**

ao PONTO: **-P-8000**, de coordenadas **N 9.374.431,88m e E 235.248,81m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade do Sr. **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, 16.293, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do 6º Ofício da Cidade de Imperatriz / MA. CNS – 14906-2 – 1ª Zona de Registro Imobiliário.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**PARQUE TOCANTINS**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, conforme Transcrição Matricial,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea32a9ab665f3d213eb56a2cb5376044e1069f9c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 16 de dezembro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e

nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **ROBERTO AGENOR GONÇALVES DA SILVA**, na qualidade de detentor dos direitos possessórios de um TERRENO denominado Toca da Rapazo, frente para a estradas do Setor Agrícola, no lugar Bananal, sem registro encontrado, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**PARQUE TOCANTINS**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área com área de **139.344,26m²** (cento e trinta e nove mil trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), equivalentes a **13,9344ha** (treze hectares, noventa e três ares e quarenta e quatro centiares).

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-8067**, de coordenadas **N 9.373.753,23m e E 234.615,47m**

ao PONTO: **-P-8000**, de coordenadas **N 9.374.431,88m e E 235.248,81m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade do Sr. **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA, 16.293**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do 6º Ofício da Cidade de Imperatriz / MA. CNS – 14906-2 – 1ª Zona de Registro Imobiliário.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**PARQUE TOCANTINS**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea32a9ab665f3d213eb56a2cb5376044e1069fc9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 16 de dezembro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

MENSAGEM 02 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previsto no em cumprimento às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal,

esta decisão administrativa fundamenta o veto político ao Projeto de Lei nº 017/2024, que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública do Instituto Pacífico de Carvalho, no Município de Governador Edison Lobão/MA, bem como nos termos do artigo 45, da Lei Orgânica decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, estritamente político, sem prejuízo à constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei nº 017/2024.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar a legítima preocupação dos Nobres Vereadores, com esse tema proposto através do Projeto de Lei Legislativo nº 017/2024.

De início, é preciso dizer que não consta no processo o autógrafo de lei. De acordo com o art. 143 do Regimento Interno disponível no site da Câmara Municipal, “últimada a votação, será o projeto enviado à Secretaria Administrativa para a redação final que deverá conter a conferência do Departamento Jurídico”. Além disso, o art. 97, prevê que os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo dentro de 10 (dez) dias úteis.

A justificativa para o veto baseia-se que não há, no ordenamento jurídico municipal, lei regulando a concessão de títulos de utilidade pública, o que pode vir a viciar a aprovação do Projeto de Lei em análise.

A falta de lei municipal específica, que regule a concessão de tal título, pode acarretar em nulidade do título concedido, visto tal ato contrariar os princípios administrativos elencados no art. 37, CAPUT, da CRFB/88.

Conforme apresentado no Projeto de Lei, a Instituição, após recebida a declaração de utilidade pública, poderá acessar benefícios e recursos públicos, o que pode vir a ser prejudicial, pois não há Lei estabelecendo os requisitos necessários para a concessão do título, quais critérios devem ser cumpridos para que as entidades sejam consideradas de utilidade pública; o procedimento a ser seguido para a concessão; os órgãos competentes para a análise e concessão do título; os efeitos gerados pela utilidade pública; assim como as hipóteses de revisão e cassação.

A declaração de utilidade sem a existência de lei regulamentando-a pode gerar insegurança jurídica, podendo ser considerada arbitrária e passível de questionamentos judiciais. Além



disso, a falta de regulamentação pode levar a interpretações divergentes e a uma aplicação desigual do benefício.

A declaração de utilidade pública tendo como base uma lei que a regulamente é importante, pois a lei garante que todas as entidades sejam tratadas da mesma forma, evitando privilégios indevidos; ao estabelecer critérios claros e um procedimento definido, a lei promove a transparência e evita a prática de favoritismos; a existência de uma lei dá segurança jurídica tanto para as entidades quanto para o município.

Ante o Exposto, com fundamento no artigo 45 da Lei Orgânica do Município, **VETO o Projeto de Lei nº 017/2024**, pelas seguintes razões: para que sejam cumpridos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é importante que a declaração de utilidade pública seja concedida de acordo com ditames legais preestabelecidos, para que, assim, as utilidades públicas declaradas sejam incontroversas.

Assim, à vista das razões acima elencadas, apresento na forma do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, **VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 017/2024**.

Ante o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 017/2024, apresentamos **VETO TOTAL** ao mesmo.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a cobertura de despesas do Secretário Municipal de Governo, João Vitor Sousa Justino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diárias o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) - (composição do valor: 05 diárias de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem da Secretária Municipal de Governo, **João Vitor Sousa Justino**, Secretário na Secretaria Municipal de Governo, portador do CPF: *****.605.823-****, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diárias justifica-se pelo fato de a beneficiária ter compromisso na capital São Luis-MA, com a finalidade de participar Treinamento para a função de coordenador da Unidade VIVA/PROCON de Governador Edison Lobão-MA, no período de 16 a 20 de dezembro de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para a conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE DEZEMBRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 210/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Prefeito: Geraldo Evandro Braga de Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Prefeito **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, vinculado ao Gabinete do Prefeito,



portador do CPF: *****.477.603-****, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diárias justifica-se pelo fato de a beneficiária ter compromisso na capital São Luís-MA, com a finalidade de participar do II Encontro Estadual para Erradicação do sub-registro de nascimento e visitas institucionais nos dias 17 a 18 de dezembro de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE DEZEMBRO DE 2024, 20º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 211/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Subprocuradora de Assistência Judiciária Gratuita: Karine Silva Sousa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) - (composição do valor: 01 diária de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **Karine Silva Sousa** vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social portadora do CPF nº *****.165.503-**** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista a beneficiária ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do II Encontro Estadual para Erradicação do sub-registro civil de nascimento no período de 17 de dezembro de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE DEZEMBRO DE 2024, 20º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, À RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.597.627/0001-34, NESTE ATO REPRESENTADO - PELO SR. **FABRICIO DOS SANTOS SILVA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA, PORTADOR DO CPF Nº 019.198.953-37.

CONTRATADA: CONSTRUMA CONSTRUTORA SERVIÇOS MAQUINAS E EMPREENDIMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.469.314/0001-91, SEDIADO NA AV. GETÚLIO VARGAS, Nº1715, SALA, 02, CENTRO, CIDADE DE IMPERATRIZ-MA, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO POR JOAQUIN QUIRINO CRUZ.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO DESTE ADITIVO, O ACRÉSCIMO DE 17,52% (DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS, POR CENTO) DO



VALOR DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, NOS TERMOS DO ART. 106 E 107 DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO REFERIDO CONTRATO.

VALOR DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE **R\$ 78.997,00** (SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO É A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO, ATÉ 31/12/2024, COM BASE NO 107, DA LEI 14.133/2021.

BASE LEGAL: 106 E 107 DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO REFERIDO CONTRATO.

O TERMO ADITIVO DE CONTRATO PODE SER CONSULTADO NA ÍNTEGRA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea32a9ab665f3d213eb56a2cb5376044e1069fc9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

